

LEI Nº **2.452**, de 05 de fevereiro de 2007.

Institui o Fundo de Proteção Social do Município de Catalão – CATALÃO SOLIDÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, na Secretaria de Finanças, o Fundo de Proteção Social do Município de Catalão - CATALÃO SOLIDÁRIO, de natureza orçamentária, destinado a provisionar recursos financeiros às unidades orçamentárias executoras de programas sociais que compõem a Rede de Proteção Social do Município de Catalão.

Parágrafo único. Os recursos do CATALÃO SOLIDÁRIO são de exclusiva aplicação nos programas da Rede de Proteção Social do Município, diretamente ou por meio de transferência a fundo especial que tenha atribuição de execução de algum dos programas definidos nesta Lei, sendo vedada sua utilização para pagamento de despesas com pessoal ou com atividade meio do órgão público incumbido de operacionalizar o investimento social.

Art. 2º - A Rede de Proteção Social do Município de Catalão é composta pelos seguintes programas sociais:

- **Cartão Cidadão**
- **Pão e Leite**
- **Bolsa Universitária**
- **Bolsa-Esporte**
- **Banco do Cidadão**
- **Construção de Moradias**
- **Doação Materiais de Construção**
- **Cessão Uso de Terrenos**
- **Farmácia do Cidadão**
- **Assistência Judiciária**
- **Cestas Básicas**
- **Assistência Médica e Odontológica**
- **Medicamentos de Alto Custo**
- **Ambulatório 24 horas**
- **Kit's Sanitários**
- **Restaurante Cidadão**
- **Transporte Cidadão**
- **Transporte Escolar**
- **Outros a serem instituídos**

Art. 3º - Compete à Secretaria de Finanças a implementação e respectivos suportes técnico e material do CATALÃO SOLIDÁRIO.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Finanças definir as prioridades e prover os recursos orçamentários necessários à implementação do CATALÃO SOLIDÁRIO.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de conta corrente única e específica em instituição financeira para recebimento e movimentação dos recursos do CATALÃO SOLIDÁRIO.

Art. 6º - Os recursos do CATALÃO SOLIDÁRIO devem ser repassados aos órgãos ou entidades gestoras dos programas sociais por meio de convênio específico.

Art. 7º - Os recursos do Fundo de Proteção Social deste Município - CATALÃO SOLIDÁRIO são provenientes:

- Fiscais**
- **Participação de 5% sobre os Benefícios**
 - **Doações**
 - **Tesouro Municipal**
 - **Juros e Rendimentos de Aplicações**
 - **Transferências Federais e Estaduais**
 - **ONGs**
 - **Clubes de Serviços**
 - **Outros**

Art. 8º - As contribuições ao CATALÃO SOLIDÁRIO podem ser objeto de divulgação institucional pelos contribuintes, facultando-lhes divulgar imagem empresarial associada às respectivas participações nos programas sociais do Município de Catalão.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - conceder crédito outorgado do ISS e IPTU ao contribuinte do imposto que apoiar financeiramente o CATALÃO SOLIDÁRIO;

II - condicionar a fruição de benefício ou incentivo fiscal, concedido por meio de lei municipal, à contribuição para o Fundo de que trata esta Lei correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o montante da diferença entre o valor do imposto calculado com aplicação da tributação integral e o calculado com utilização de benefício ou incentivo fiscal.

§ 1º O valor do crédito outorgado previsto no inciso I do caput deste artigo fica limitado ao valor da contribuição efetuada pelo contribuinte.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo, atendido o interesse da Administração Tributária, limitará, no conjunto ou por contribuinte, o montante anual de contribuições para o Fundo oriundas de ISS e IPTU;

Art. 10. O Município de Catalão instituirá lei específica para cada incentivo fiscal e outras formas de arrecadação para o CATALÃO SOLIDÁRIO.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput deste artigo devem ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recolhimento da referida contribuição.

Art. 11. O CATALÃO SOLIDÁRIO deve ser administrado por um Conselho Diretor, constituído pelos seguintes membros:

- Secretário de Finanças
- Secretário da Administração
- Secretário de Ação Social
- Secretário de Educação
- Secretário de Esportes
- Sociedade civil
- Câmara Municipal e Outros

§ 1º Cada membro designará um suplente para substituí-lo no Conselho Diretor, nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º O Conselho Diretor do CATALÃO SOLIDÁRIO conta com uma Secretaria Executiva, no âmbito e sob orientação direta do Gabinete do Prefeito, cujo titular deve ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de sua Secretaria Executiva, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 12. Compete ao Conselho Diretor:

I - traçar a orientação geral das atividades e aplicações do CATALÃO SOLIDÁRIO;

II - elaborar a proposta de orçamento anual dos recursos do PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL;

III - avaliar os programas de investimentos sociais de interesse público;

IV - supervisionar a aplicação dos recursos;

V - analisar e aprovar as prestações de contas dos investimentos financiados com recursos do CATALÃO SOLIDÁRIO;

VI - deliberar sobre os demais assuntos submetidos à sua apreciação pelo Presidente.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - coordenar as reuniões do Conselho Diretor;

II - assinar os atos decorrentes das deliberações do Conselho Diretor;

III - submeter à apreciação do Conselho as propostas de aplicação dos recursos do CATALÃO SOLIDÁRIO;

IV - apresentar ao Conselho Diretor relatórios de gestão;

V - representar o Conselho Diretor em todos os seus atos.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva do CATALÃO SOLIDÁRIO:

I - implementar as decisões do Conselho Diretor do PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL;

II - controlar os recursos do CATALÃO SOLIDÁRIO;

III - abrir e movimentar a conta corrente a que se refere o art. 5º deste Decreto;

IV - elaborar os relatórios de gestão a serem apresentados ao Conselho Diretor do CATALÃO SOLIDÁRIO;

V - consolidar os relatórios de prestação de contas dos órgãos ou entidades destinatários dos recursos do CATALÃO SOLIDÁRIO para serem submetidos à apreciação do Conselho Diretor do programa;

VI - prestar as informações necessárias sobre as atividades do Programa aos órgãos oficiais quando solicitadas.

Art. 15. A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas sociais incumbe ao órgão ou entidade que os realizar.

§ 1º As prestações de contas dos recursos do CATALÃO SOLIDÁRIO devem ser encaminhadas, semestralmente, ao Conselho Diretor para análise e aprovação, sem prejuízo daquelas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas.

§ 2º A ausência ou irregularidade da prestação de contas, nos termos deste artigo, implica imediata suspensão do repasse dos recursos ao órgão ou entidade que lhe der causa, até o saneamento da irregularidade perante o Conselho Diretor.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais na forma como definir o Conselho e de acordo com a Lei Orçamentária em vigor, destinados à implementação do fundo previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Dotação orçamentária (Os recursos necessários à cobertura dos créditos autorizados são os especificados no art. 7º.

desta Lei, e advirão do excesso de arrecadação previsto no inciso II do § 1o do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964).

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2007.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 05.02.2007.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**